



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

Eficiência no presente, garantia de futuro melhor.

LEI MUNICIPAL Nº 2.881, DE 30 DE ABRIL DE 2015.

“REVOGA O INCISO V, DA LEI MUNICIPAL Nº. 2.136, DE 08 DE JUNHO DE 2007, QUE CRIA O FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

EZEQUIEL PASQUETTI, Prefeito Municipal de Rondinha, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao dispositivo no artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º - Revoga o Inciso V do artigo 2º, da Lei Municipal nº. 2.136, de 08 de junho de 2007:

“Art. 2º - Constituem recursos financeiros do FMMA:

I – Dotações consignadas anualmente no orçamento e as verbas adicionais estabelecidas no decorrer de cada exercício;

II- Recursos oriundos de operação de crédito e de aplicação no mercado financeiro;

III – Recursos captados através de convênios, contratos e acordos celebrados entre o Município e Instituições públicas e privadas, cuja execução seja de competência da Secretária Municipal do meio Ambiente, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;

IV – Recursos operacionais próprios obtidos em razão de adiantamentos concedidos e de serviços preparados pelo Município na área especificam do meio ambiente, conforme regulamentação;

V – ~~Taxas de licenciamento ambiental conforme Lei Municipal.~~

VI – Recursos provenientes de multas devidas a ação direta ou indireta do executivo, na fiscalização de infração ou crimes cometidos contra o meio ambiente, conforme

Fone (54) 3365-1417 - Fax (54) 3365-1188 - Av. Sarandi, 646 - CEP 99590-000

E-mail: prefeitura@rondinha.rs.gov.br - Site: www.rondinha.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

Eficiência no presente, garantia de futuro melhor.

Lei Federal nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998 e Decreto Federal nº 3.179 de 21 de setembro de 1999;

VII – Outros recursos de qualquer origem, concedidos ou transferidos conforme estabelecido em lei;

VIII – Doações em espécie feitas diretamente para o FMMA.

IX – De recursos oriundos de condenações judiciais de empreendimentos sediados no município e/ou que afetem o território municipal, decorrente de crimes praticados contra o meio ambiente.”

Art. 2º - Os demais artigos, incisos e parágrafos da Lei Municipal 2.136/2007, permanecem inalteradas.

Art. 3º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua aplicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 30 DE ABRIL DE 2015.


EZEQUIEL PASQUETTI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Data Supra


CASSIANO JOSÉ REBELATTO

Secretário Municipal de Administração